



PROCESSO TC nº 03.002/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia protocolada neste Tribunal por meio dos Documentos TC nº 10941/21, TC nº 10943/21, TC nº 11005/21, e TC nº 11051/21 (cf. fl. 66), apresentada pelo Sr. Hermano de França Rodrigues, acerca de acumulação remunerada de cargos e funções públicas na Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa em 2021.

Conforme o denunciante, os servidores *João Pessoa Nercionildo Pereira Vaz*, *Carlos Alberto Virgínio Barbosa*, *Maria Madalena Guedes Pereira* e *Olíria Maria Palitol da Costa* laboram como professores. Esses servidores possuem dois registros com carga de 30 horas semanais em cada. Ocorre que os mesmos foram nomeados para cargos de direção, percebendo remuneração acumulada pelo exercício das três funções.

Devidamente notificada, a Secretária da Educação do município de João Pessoa, Sra. Maria América Assis de Castro, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa junto a esta Corte.

Chamado a se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu COTA (fls. 134/138 dos autos) sugerindo à assinatura de prazo à Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, para esclarecer a situação funcional dos servidores Nercionildo Pereira Vaz, Carlos Alberto Virgínio Barbosa, Maria Madalena Guedes Pereira e Olíria Maria Palitol da Costa Pessoa, bem como enviar a esta Corte de Contas prova da adoção de medidas efetivas em face do fato, a exemplo da instauração de procedimentos administrativos na mencionada Pasta para, sob as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, escolha por um dos cargos, empregos ou funções pelos servidores antes nominados que se encontram em situação irregular por força da acumulação inconstitucional de cargos e/ou funções remuneradas pelo Poder Público de qualquer das três esferas de governo.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento da representante do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **assinem prazo de 90 (noventa) dias** para que a Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, esclareça a situação funcional dos servidores Nercionildo Pereira Vaz, Carlos Alberto Virgínio Barbosa, Maria Madalena Guedes Pereira e Olíria Maria Palitol da Costa Pessoa, bem como envie a esta Corte de Contas prova da adoção de medidas efetivas em face do fato, a exemplo da instauração de procedimentos administrativos na mencionada Pasta.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



PROCESSO TC nº 03.002/21

Objeto: Denúncia

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Gestora responsável: Maria América Assis de Castro

Procurador/Patrono: Não Há

Denúncia. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 045/2021

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.002/21, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Hermano de França Rodrigues, acerca de acumulação remunerada de cargos e funções públicas na Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa em 2021,

RESOLVE:

Assinar prazo de 90 (noventa) dias para que a Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, esclareça a situação funcional dos servidores Nercionildo Pereira Vaz, Carlos Alberto Virgínio Barbosa, Maria Madalena Guedes Pereira e Olíria Maria Palitot da Costa Pessoa, bem como envie a esta Corte de Contas prova da adoção de medidas efetivas em face do fato, a exemplo da instauração de procedimentos administrativos na mencionada Pasta.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 29 de julho de 2021.

Assinado 30 de Julho de 2021 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:48



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Agosto de 2021 às 07:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO